GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2666/2017

EMENTA: Autoriza a Doação de Material de Construção para reparação e Fornecimento de Mão de Obra a Pessoas Carentes em Situação Emergencial de Natureza Habitacional, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Esta Lei estabelece condições e critérios para Doação de Material de Construção e o Fornecimento de Mão de Obra a Pessoas Carentes.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a doar material de construção e a fornecer mão de obra a pessoas carentes para atendimento à situação emergencial de natureza habitacional.

Paragrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se:

I. Material de construção: o utilizado na construção de casas populares, no padrão simples, compreendendo-se portanto, cimento, areia, pedra, cal, madeira, tijolo, portas, janelas, material de elétrica e encanamento básicos escolhidos a critérios da Administração Pública Municipal;

II. Mão de obra: fornecida por servidores ou contratados da Prefeitura Municipal para reparação da residência em situação emergencial;

III. Pessoa carente: reconhecida em Relatório Socioeconômico e Laudo Social elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, de acordo com os princípios e normas pertinentes, e que seja residente no Município há no mínimo 02 (dois) anos com renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes à época da solicitação;

IV. Situação emergencial de natureza habitacional, decorrente:

a) de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo cidadão que:

1. comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação;

2. submeta sua residência a risco eminente;

3. torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;

4. que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.

b) de fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao cidadão e sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna de acomodação.

Art. 3°. Condições para doação de material e/ou fornecimento de mão de obra:

I. Classificação do cidadão como pessoa carente no relatório socioeconômico elaborado para fins desta Lei subscrito pela SEDES do Município de Jaguariaíva, bem como observadas as condições tratadas no inciso III do artigo anterior.

II. Caracterização da situação emergencial da residência em Laudo de Vistoria subscrito por Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH.

III. Existência de dotação orçamentaria para cobertura das despesas decorrentes da doação do material ou do fornecimento da mão de obra.

IV. Disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 4º. A doação de material para reparação de residência e o fornecimento de mão de obra previstos nesta Lei estão limitados ao valor máximo cumulado de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º. Entende-se por cumulação o valor englobado entre a soma da doação dos materiais de construção e a mão obra.

§2º. A entidade familiar favorecida, não mais terá direito a outro beneficio desta natureza.

Art. 5º. Compete a SMIH a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras de reparação das residências previstas nesta Lei.

§1º. Quando o cidadão/família receber o material assinará um Termo de Recebimento do mesmo, assumindo responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade e imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão de obra da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§2º. Na hipótese em que o cidadão/família dispuser de mão de obra própria ou de terceiros para a reparação de sua residência, fica pelo mesmo assumido toda a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente, podendo o valor compreendido no *caput* do artigo anterior ser utilizado para inteiramente para fins de reparação.

§3º. Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, em função da má utilização do material doado, quando a execução da obra for feita pelo beneficiário ou por terceiros.

§4º. Concluída a obra de reparação, o responsável pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo beneficiário.

Art. 6°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação do Orçamento Geral do Município, vigente.

Art. 7°. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada mediante Decreto Executivo.

Art. 8°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de setembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal